



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA FAIXA NOBRE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, NOME FANTASIA "FAIXA NOBRE", CNPJ 65.659.336/0001-06, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/06/2022 (ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO), CONFORME PROCESSO Nº 36/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **FAIXA NOBRE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, nome fantasia "**FAIXA NOBRE**", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 65.659.336/0001-06, localizada na Rua Basílio de Magalhães, nº 110, Condomínio Maracanã, Município de Santo André, Estado São Paulo, CEP 09121-820, Telefone (11) 99809-5252, representada pelo proprietário **ISRAEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, RG nº 6.269.054-1, CPF nº 691.763.888-91.

II. De outro lado:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a "Banda Faixa Nobre", para apresentação no dia 12 de junho de 2022 (Aniversário do Município), no horário das 22h30min até às 1h30min do dia subsequente.

Parágrafo único - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Rider Técnico o qual encontra-se encartado no procedimento de Inexigibilidade nº 01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** apresentar-se-á no dia 12/06/2022, no horário das 22h30min até às 1h30min do dia subsequente, com duração de 3 (três) horas ininterruptas de apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá se apresentar na Praça 9 de Julho de Taiuva/SP.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário por rateado por hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 12/07/2022, para efeito de quitação total.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado integralmente em parcela única, até o dia 12 de julho de 2022, com a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Corrente nº 34.135-0, Agência nº 0020, Banco Itaú, assim informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha 030

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

04.122.0001.2002 - Coordenação Geral do Poder Executivo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Inexigibilidade nº 01/2022.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATADA fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos instrumentais, equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

IX. A habilitação profissional regular dos artistas da equipe técnica e demais integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Fornecer no camarim água mineral, refrigerante, salgados e lanche aos integrantes da banda em sua apresentação;

VIII. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 04 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

FAIXA NOBRE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME - CONTRATADA
ISRAEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG N° 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG N° 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: FAIXA NOBRE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a “Banda Faixa Nobre”, para apresentação no dia 12 de junho de 2022 (Aniversário do Município), no horário das 22h30min até às 1h30min do dia subsequente.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 04 de maio de 2022.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Pela CONTRATADA:

Nome: Israel Moreira da Silva Junior
Cargo: Proprietário
CPF: 691.763.888-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: FAIXA NOBRE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ Nº: 65.659.336/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

VIGÊNCIA: 12/07/2022

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a “Banda Faixa Nobre”, para apresentação no dia 12 de junho de 2022 (Aniversário do Município), no horário das 22h30min até às 1h30min do dia subsequente.

VALOR R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 04 de maio de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

